



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Lei nº 874 de 29 de junho de 1977.

"Autoriza alienar bens móveis".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

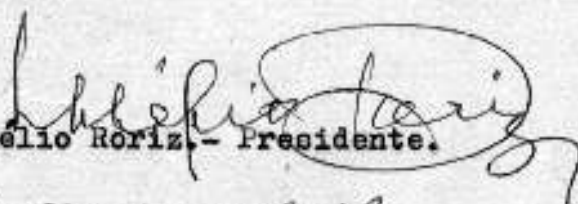
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, através de leilão público ou concorrência, bens móveis da municipalidade, já obsoletos ou em desuso.


Art. 2º - Os bens a que se refere esta lei são: máquinas de datilografia, copiadoras e outras máquinas pequenas de escritório já deficientes ou obsoletas.

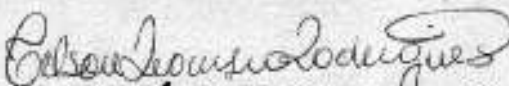
Art. 3º - Aquelas que somente têm valor pela sua antiguidade, poderão ser doadas à Academia de Letras e Artes do Planalto para implantação do museu que se projeta na Igreja do Rosário, desta cidade.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário José Rodrigues dos Reis, da Câmara Municipal de Luziânia, aos 29 de junho de 1977.


Hélio Roriz.- Presidente.


Ruy Barbosa Meireles.- 1º Secretário.


Telson Dionísio Rodrigues.- 2º Secret.